



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

RECURSO Nº 1804

RECORRENTE: PAULA CARINE FAHEL LOBO TELLES DE MACEDO

PARECER PGFN/CP RECURSO Nº /2014

**PROMOÇÃO. 2ª CATEGORIA PARA A 1a. CATEGORIA . EXERCÍCIO DE CARGO DE PROCURADORA DA FAZENDA EM UNIDADE DE DIFÍCIL PROVI-
MENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO
EXERCÍCIO DE CARGO EM UDP POR MAIS UM
ANO ALÉM DAQUELES JÁ COMPUTADOS. COR-
REÇÃO DAS DATAS DE INÍCIO E FIM POR DECLA-
RAÇÃO DE ÓRGÃO DE RECURSOS HUMANOS.
RECURSO PROVIDO.**

1. Trata-se de recurso interposto por PAULA CARINE FAHEL LOBO TELLES DE MACEDO contra o resultado provisório do concurso de promoção da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, constante do Edital nº 32, de 06/10/2014, publicado no ANEXO XXII BOLETIM DE SERVIÇO Nº 40, de 06 de outubro de 2014.

2. Em suas razões recursais, a recorrente aduz ter exercido cargo de Procuradora da Fazenda Nacional em Unidade de Difícil provimento por 4 anos, tendo havido erro do sistema ao lhe computar apenas 3 pontos. Pleiteia o acréscimo de mais um ponto no item relativo ao art. 15 da RESOLUÇÃO 11 DO CSAGU.

É o relatório. Passa-se a opinar.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

3. Assiste razão à recorrente ao pleitear a pontuação equivalente aos 4 anos de exercício de cargo em unidade de difícil provimento (UDP). Conforme documentação juntada em diversas ocasiões, a recorrente completou, em junho de 2014, dentro portanto do período avaliativo do presente certame, 4 anos de exercício do cargo de PFN em UDP. Logo, faz jus à pontuação equivalente, nos termos do disposto no art. 15 da Resolução CSAGU 11/2008.

4. Diante disso, a Comissão de Promoção opina pelo **PROVIMENTO** do presente recurso e, conseqüentemente, da solicitação nº 29108 da candidata PAULA CARINE FAHEL LOBO TELLES DE MACEDO.

9. À apreciação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Brasília (DF), 14 de outubro de 2014.

Comissão de Promoção 2014.1